

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018/COREN/AM

Considerando a questão retratada, cumpre salientar que embora haja divergência no anexo I do edital 006/2018, referente ao item 5.5, o esclarecimento expedido pela Pregoeira respondeu objetivamente acerca da possibilidade de utilização da taxa negativa, hipótese que além de vincular todos os envolvidos ao certame, não demonstrou prejuízos aos licitantes que tiveram ciência prévia dos esclarecimentos antes de ocorrer a presente licitação. Cabe Salientar que a conduta da pregoeira observa exatamente o que dispões as reiteradas decisões do TCU, quanto ao dever de obter e atingir a melhor e mais vantajosa proposta. A proposta apresentada definitivamente colocou a autarquia em situação vantajosa suficiente para a homologação do presente certame. No mais, acato favorável quanto aos termos do julgamento apresentado pela Pregoeira e quanto aos requisitos exigidos pela Lei Nº 8666/93, Lei 10.502/2002 e legislação correlata. Opina-se favoravelmente sua homologação pela Autoridade competente , cumprindo a exigência do Art. 43, VI da Lei Nº 8666/93.



SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Coren/AM